



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 20483/21

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO.
DENÚNCIA contra o ex-Prefeito municipal, noticiando irregularidades nas despesas com combustíveis. Improcedência. Arquivamento dos autos. Expedição de comunicação aos interessados.

ACÓRDÃO AC2 TC 00243/2022

RELATÓRIO

Trata de denúncia feita pelo vereador da Câmara Municipal de Gado Bravo, Sr. Luan Ytalo Barbosa Araújo, e pelo Sr. José Sales de Aguiar Júnior, em face do ex-prefeito Paulo Alves Monteiro, noticiando irregularidades nas despesas com combustíveis, uma vez que se constatou vários blocos de abastecimentos do veículo de placa OGB 7444 pertencente a Prefeitura de Gado Bravo assinadas pelo senhor Mariano da Silva, que não é servidor da Prefeitura e nem contratado.

A Ouvidoria sugeriu conhecer a matéria como denúncia, fl. 36/37.

A Auditoria em relatório, fls. 41/45, informou, inicialmente, que denúncia de idêntico teor, inserta neste Tribunal através do Doc. TC 10717/20, foi devidamente apurada, quando da análise da Prestação de Contas do Município, referente ao exercício de 2019 (Proc. TC. nº 06061/20), sobre a qual, após a análise das alegações da defesa, a Unidade Técnica entendeu pela sua improcedência.

Pelo que consta no SAGRES, entre os meses de julho a dezembro do exercício de 2018, foram empenhadas e pagas ao credor Mariano da Silva – CPF: 756235874-53 despesas que totalizaram R\$ 4.410,00, por de serviços de transporte de pacientes da cidade de Gado Bravo para o hospital geral de Queimadas/PB, em seu veículo particular de placa KFK 3621/PE, conforme consta nos históricos dos empenhos.

Em sede de defesa no âmbito do Proc. TC. nº 06061/20, o Gestor esclareceu o fato de existirem notas de abastecimento do veículo OGB 7444, sem que este veículo esteja registrado na relação de veículos do município. Naquela ocasião, a Auditoria entendeu o seguinte: “... esta auditoria, após constatar a existência e propriedade do veículo OGB 7444, considera justificada a falha, bem como no tocante ao veículo de placa KFK3621, também a serviço da saúde, sendo este locado e constante da relação de veículos. Após estas informações esta auditoria entende por justificada as falhas apontadas.”

Do exposto, a Auditoria se acosta ao mesmo entendimento ao se debruçar sobre os mesmos fatos, quando da análise da PCA do município de Gado Bravo, referente ao exercício de 2019.

Assim, em virtude das apurações e conclusões constantes deste relatório, esta Unidade Técnica entende pela improcedência da presente denúncia e sugere, se este não for outro entendimento, o arquivamento do presente documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 8236/20

fl.02/02

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria, propondo que a 2ª Câmara considere improcedente a denúncia, com arquivamento do Processo, comunicando-se a decisão aos denunciantes.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20483/21, que tratam de denúncia feita pelo vereador da Câmara Municipal de Gado Bravo, Sr. Luan Ytalo Barbosa Araújo, e pelo Sr. José Sales de Aguiar Júnior, em face do ex-prefeito Paulo Alves Monteiro, noticiando irregularidades nas despesas com combustíveis, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada, com o arquivamento do Processo;
e
- II. COMUNICAR a decisão aos denunciantes.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

Assinado 16 de Fevereiro de 2022 às 09:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Fevereiro de 2022 às 08:52



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:10



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO